

ch 31/12/2013

FOLHA Nº 001 /  
DATA 30/12/2013  
RUBRICA felc



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

## PROCESSO

Nº \_\_\_\_\_

Interessado: Poder Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 155/2013

Assunto: Altera a redação "per capita" previsto no Inciso II, artigo 2º da Lei nº 5.130, de 19 de outubro de 2005, para concessão de ajuda com material de construção das famílias em situação de risco habitacional.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*[Handwritten signature]*

Colatina, 30 de dezembro de 2013.

**MENSAGEM N.º 055/2013**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Uma das situações registrada com o fenômeno climático que se abateu sobre o Município de Colatina, foi um grande número de unidade habitacionais danificadas e que podem ser recuperadas, porém como pertencem a famílias de baixa renda o auxílio do Poder Público poderá ser através da concessão de uma cesta de material de construção, dentro dos critérios estabelecidos na Lei nº 5.130/2005.

Ocorre que o valor da renda "per capita" hoje vigente é insignificante e torna inviável o atendimento financeiro para famílias que, mesmo em situação de risco social possuem renda superior.

Com o agravamento da situação neste momento, uma das respostas para o evento, será conceder o auxílio do material de construção aquelas famílias cujas unidades não se encontram em áreas de risco, mas dependem de recuperar a residência para retornar a habitação de origem.

Diante do exposto remeto a essa Conceituada Casa Legislativa o projeto de lei que prevê a alteração do valor da renda "per capita" prevista na alínea II, artigo 2º da Lei nº 5.130, de 19 de outubro de 2005, para que seja encaminhada a apreciação dos dignos vereadores que compõem o Plenário desse Poder.

Tendo em vista o aspecto social da matéria ora enviada espero o apoio dessa Presidência e nobres vereadores na sua aprovação.

Faço uso da oportunidade para reafirmar os protestos de estima e igual consideração.

Saudações cordiais,

  
**LEONARDO DEPTULSKI**  
Prefeito Municipal

**Exm.º. Sr.**

**Olmir Fernando de Araújo Castiglioni**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**

PROJETO DE LEI N.º 155/2013

**Altera a renda “per capita” prevista no inciso II, artigo 2º, da Lei nº 5.130, de 19 de outubro de 2005, para concessão de ajuda com material de construção das famílias em situação de risco habitacional :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º** - O valor da renda “per capita” comprovada dos que habitam a unidade habitacional em risco é igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

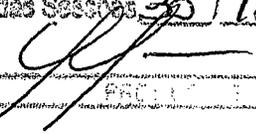
**Artigo 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc,.....



Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões 30/12/2013  


FOLHA Nº 0041  
DATA 30/12/2013  
RUBRICA felc

LEI N. 5.130/05  
Reg. Livro N.º ..... F.º 03  
PUBL. "O COLATINENSE"  
N.º ..... Em 31/10/05

LEI N.º 5.130, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

**Autoriza conceder ajuda para famílias que se encontram em situação de risco \_\_\_\_\_ :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda, através do fornecimento de material de construção, para as famílias que se encontram em situação de risco habitacional.

**Artigo 2º** - A situação de risco habitacional, para os efeitos da concessão da ajuda prevista no artigo 1º (primeiro) caracteriza-se quando:

I - A unidade habitacional não possuir as condições mínimas de segurança, colocando em risco a vida de seus habitantes, comprovada através de laudos expedido por Engenheiro do Município e Corpo de Bombeiros e Assistente Social;

II - A renda "per capita" comprovada dos que habitam a unidade seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais):

a) quando trabalhador registrado, através da carteira de trabalho ou, no caso de beneficiário da previdência social, por documento emitido pelo Órgão Previdenciário;

b) quando trabalhador autônomo ou eventual, a renda será comprovada por declaração assinado de próprio junho.

**Artigo 3º** - Para conceder o benefício de que trata esta Lei, o Poder Público Municipal deverá instruir o pedido comprovando que:

a) - A unidade habitacional a ser recuperada ou construída não se localiza em área de risco;

b) - O imóvel encontra-se cadastrado no Município em nome do ocupante e/ou beneficiário;

c) - A renda "per capita" de seus habitantes atende o limite imposto no inciso "II" do artigo 2º.



Continuação da Lei n.º 5.130/2005.....

**Artigo 4º** - A unidade habitacional recuperada ou construída com recursos públicos não poderá ser alienada, ou objeto de transferência, inclusive de locação, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Parágrafo Único** – Fica obrigatório ao beneficiário de que trata o caput deste artigo, registrar em cartório a inalienação do referido imóvel por um período nunca inferior a 20 (vinte) anos.

**Artigo 5º** - O material adquirido para recuperação de unidades habitacionais não será repassado a terceiros, ficando a cargo do servidor que acompanhará a obra, a retirada do mesmo junto ao Almojarifado do Município.

**Artigo 6º** - Compete ao Conselho de Habitação Popular definir sobre o controle da execução dos serviços de recuperação habitacional previsto nesta Lei.

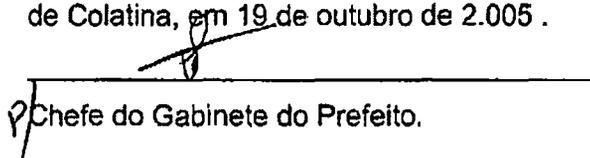
**Artigo 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 19 de outubro de 2.005.

  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 19 de outubro de 2.005 .

  
Chefe do Gabinete do Prefeito.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 155/2013, que “Altera a renda per capita prevista no inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 5.130, de 02 de outubro de 2005” – protocolizado nesta Casa de Leis no dia 30 de Dezembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/12/2013.

**Este é o Relatório.**

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal altera o valor da renda “per capita” prevista no inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 5.130, de 02 de outubro de 2005 que é de igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sendo que esta renda hoje é insignificante e se torna difícil ajudar as famílias mesmo se encontrando em situação de risco social possuem renda superior.

O presente projeto visa alterar o valor da renda “per capita” comprovada dos que habitam unidade habitacional em risco para o valor igual ou inferior a R\$ 500, 00 (quinhentos reais), sendo que permanecerão inalteradas as demais disposições contidas na Lei hora alterada.

Os desastres provocados pelas chuvas no Município exigem solução imediata do Poder Público a fim de diminuir o sofrimento do povo colatinense e se evitar mais vitima fatais.

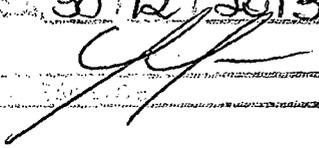
**PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 154/2013.**

Sala das sessões, em 30 de Dezembro de 2013.

  
**ALGENIR COUTINHO**  
Presidente

  
**ANTONIO JUNCA BRAGATTO**  
Membro

  
**LAUDEIR LUIZ CASSARO**  
Vice-Presidente

Aprovado em Única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 30/12/2013  




Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 155/2013, que “Altera a renda per capita prevista no inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 5.130, de 02 de outubro de 2005” – protocolizado nesta Casa de Leis no dia 30 de Dezembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 30/12/2013.

**Este é o Relatório.**

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal altera o valor da renda “per capita” prevista no inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 5.130, de 02 de outubro de 2005 que é de igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sendo que esta renda hoje é insignificante e se torna difícil ajudar as famílias mesmo se encontrando em situação de risco social possuem renda superior.

O presente projeto visa alterar o valor da renda “per capita” comprovada dos que habitam unidade habitacional em risco para o valor igual ou inferior a R\$ 500, 00 (quinhentos reais), sendo que permanecerão inalteradas as demais disposições contidas na Lei hora alterada.

Os desastres provocados pelas chuvas no Município exigem solução imediata do Poder Público a fim de diminuir o sofrimento do povo colatinense e se evitar mais vitimas fatais.

**PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 154/2013.**

Sala das sessões, em 30 de Dezembro de 2013.

  
**MARCOS CANI**  
Presidente

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
Membro

  
**ALCENIR COUTINHO**  
Vice-Presidente

Aprovado em Unica Recurso,  
por unanimidade  
Sala das Sessões 30/12/2013